



**EMENDA Nº 003, DE 2019 (ADITIVA) - CEOF**  
**(Do Sr. Deputado Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".**

Insira-se ao Projeto de Lei em epígrafe o art. 2º no CAPÍTULO II, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, renumerando-se os demais artigos e adequando-os as referências aos dispositivos renumerados:

**"Art. 2º** A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2020-2023;
- III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei;
- V - assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; discriminadas no Anexo VI desta Lei;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa retornar ao texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020 o artigo 2º, e seus incisos I a V contidos na LDO/2019 (Lei nº 6.216/2018), que contém algumas obrigações em relação à lei orçamentária, como



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



a obediência aos princípios do equilíbrio, da transparência e o cumprimento das Metas Fiscais.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**  
Rede Sustentabilidade